

CONTRATO Nº **20/2018**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, A SER CELEBRADO ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA – ME.

Processo nº **00098-000096252018-23**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, brasileiro, auditor de controle interno, RG nº 1.355.771 SSP/DF, CPF nº 599.061.891-34, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2018, publicado no DODF nº 58, de 26/03/18, e de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA - ME**, CNPJ: 05.655.158/0001-13, sediada em Faz. Água Quente DF 001 KM 43 - Brasília/DF, CEP: 72.500-400, Telefone: (61) 3541-0725/9906-9930, correio eletrônico: aguaibia.pedido@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.462.454 SSP/DF, CPF 004.173.376-20, na qualidade de procurador legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 032/2018, do Pregão Eletrônico nº 058/2018- SCG/SEPLAG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 058/2018 (doc. SEI nº 10833774), da Autorização SRP nº 1429/2018 (doc. SEI nº 12822168) e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de **5.769** unidades de Água Potável de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Embalagem: garrafão, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros.



3.2. O valor unitário do material é de **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos), conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 032/2018.

3.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 058/2018, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. O material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento de 08:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento pelo Executor Contratual, nos locais especificados no Anexo I.

4.2.1. As entregas serão feitas 02 (duas) vezes por semana, em consonância com programação logística da Contratada a ser fornecida ao executor do contrato, nas unidades da UCBA, Terminais Rodoviários, Estações do BRT e postos da Gerência de Relações Comunitárias.

4.2.2. Quaisquer alterações, readequações e atualizações das informações necessárias ao controle e distribuição dos galões de água mineral deverão ser comunicadas pela contratada ao executor do contrato.

4.2.3. Será recebido o material:

I – PROVISORIAMENTE, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – DEFINITIVAMENTE, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.3. A **ÁGUA POTÁVEL DE MESA** sem gás deverá ser fornecida aos órgãos solicitantes em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, EM REGIME DE COMODATO, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento para cada órgão, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

4.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.5. Os **GARRAFÕES** retornáveis de **ÁGUA POTÁVEL DE MESA** deverão ter, com no mínimo 80% de sua vida útil, na data da entrega do produto.



4.6. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.

4.7. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias nº 387/2008 e respectivas alterações, do Departamento Nacional De Produção Mineral DNPM.

4.8. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade.

4.9. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 anos, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas.

4.10. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:

4.10.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;

4.10.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;

4.10.3. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

4.11. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 02 (dois) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

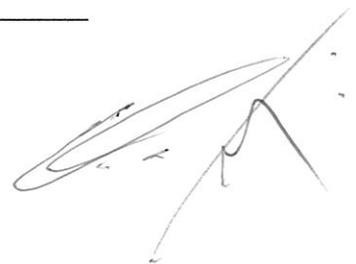
4.12. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.14. Os garrafões de propriedade da empresa contratada deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 39.806,10 (trinta e nove mil, oitocentos e seis reais e dez centavos), devendo a importância de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais) ser atendida à conta de



dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0076

Fonte: 100

Natureza da despesa: 33.90.30

6.2 O empenho inicial é de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00889, emitida em 16/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 02-Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

7.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em nome do beneficiário, mediante crédito em conta corrente. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011 alterado pelo Decreto de n.º 36.135/2015 de 12/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. (Parecer n.º 16/2015-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da contratada a prestação de uma das seguintes garantias:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

9.2. Caberá a CONTRATADA optar uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 796,12** (setecentos e noventa e seis reais e doze centavos), correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2º).

9.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.



9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos materiais deste instrumento.

10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

11.2. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

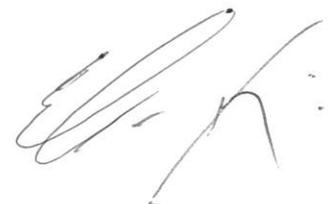
11.3. Comunicar imediatamente à Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEC/SEPLAG, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.



11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.10. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.12. A contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;



IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).



14.3. Ocorrendo a rescisão ensejada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei 8.666/1993 a Administração Pública poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no contrato, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

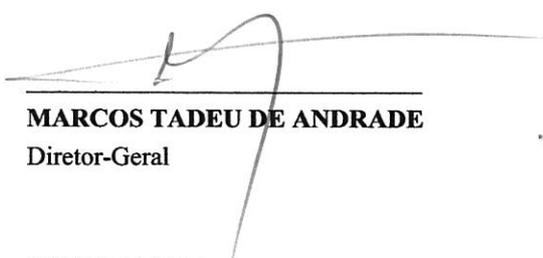
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

20.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 07 de novembro de 2018.

CONTRATANTE



MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Geral

CONTRATADA



EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES

Representante Legal

ANEXO I
LOCAIS DE ENTREGA

Localidade	Endereço
SEDE DFTRANS	SAIN – ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA – SOBRELOJA – ALA SUL – 70631-900
POSTO UCBA/GALERIA DOS ESTADOS	SETOR COMERCIAL SUL, ESTAÇÃO GALERIA DO METRÔ - LOJAS 01 A 07
POSTO UCBA/PLE RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	ESTAÇÃO CENTRAL DO METRÔ - SUBSOLO – LOJAS 01 E 02
POSTO UCBA/RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	ESTAÇÃO CENTRAL DO METRÔ - SUBSOLO – LOJAS 08 A 10
POSTO UCBA/SOBRADINHO	QD CENTRAL - CONJUNTO L - TERMINAL RODOVIÁRIO – LOJA 09 –SOBRADINHO I
POSTO UCBA/PLANALTINA	ÁREA ESPECIAL – AV. INDEPENDÊNCIA – SETOR DE HOTÉIS E DIVERSÕES – PROJEÇÃO “O”
POSTO UCBA/112 SUL	ESTAÇÃO DO METRÔ 112 SUL
POSTO UCBA/TAGUATINGA	TERMINAL RODOVIÁRIO DA L NORTE, LOJA 35, TAGUATINGA NORTE
POSTO UCBA/PLE GAMA	TERMINAL RODOVIÁRIO GAMA CENTRAL - SETOR LESTE – ÁREA ESPECIAL - GAMA
GRC	POSTO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO /PLATAFORMA TÉRREA NORTE
ESTAÇÃO BRT GAMA	ESTAÇÃO BRT GAMA
ESTAÇÃO BRT SANTA MARIA	ESTAÇÃO BRT SANTA MARIA
ESTAÇÃO BRT PARK WAY	ESTAÇÃO BRT PARK WAY
POSTO UCBA/NA HORA CEILÂNDIA	SHOPPING POPULAR DA CEILÂNDIA – PISO SUPERIOR – QNM 11 - ÁREA ESPECIAL- CEILÂNDIA SUL
POSTO UCBA/NA HORA TAGUATINGA	QS 03 - LOTE 11 - LOJAS 04 A 08 - PISTÃO SUL - ÁGUAS CLARAS
POSTO UCBA/NA HORA BRAZLÂNDIA	ÁREA 04 - LOTE 03 - SETOR TRADICIONAL
TERMINAL GAMA LESTE	SETOR LESTE – ÁREA ESPECIAL - GAMA
TERMINAL GAMA CENTRAL	SETOR CENTRAL – ÁREA ESPECIAL - GAMA
TERMINAL SANTA MARIA 119	AVENIDA ALAGADOS AC Q 119 CONJ. H LT. 01 SANTA MARIA
TERMINAL SANTA MARIA 401	QUADRA AC 401 LOTE 04 ÁREA ESPECIAL SANTA MARIA
TERMINAL ASA SUL	ÁREA ESPECIAL TERMINAL LOTE 02 – ASA SUL
TERMINAL SAMAMBAIA NORTE	QR 433 S/N ÁREA ESPECIAL
TERMINAL SAMAMBAIA SUL	Q 327 ÁREA ESPECIAL
TERMINAL M NORTE TAGUATINGA	ÁREA ESPECIAL 03 QUADRA QNM 42 -LOTES 3 A 7 TAGUATINGA

TERMINAL P NORTE CEILÂNDIA	ÁREA ESPECIAL 01 – QUADRA QNP 19 – SETOR P NORTE CEILÂNDIA
TERMINAL P SUL CEILÂNDIA	ÁREA ESPECIAL 01 – QUADRA QNP 21 – SETOR P SUL CEILÂNDIA
TERMINAL QNR CEILÂNDIA	QNR EXPANSÃO, FRENTE A CNR 01 CEILÂNDIA
TERMINAL SETOR O CEILÂNDIA	ÁREA ESPECIAL C QUADRA QNO 14
TERMINAL TAGUATINGA NORTE	AE TERMINAL L NORTE – BLOCO C
TERMINAL TAGUATINGA SUL	AE 09 QUADRA QSE 3 – SETOR D - TAGUATINGA
TERMINAL BRAZLÂNDIA VEREDAS	SETOR VEREDAS PRAÇA CENTRAL LOTE 01
TERMINAL BRAZLÂNDIA CENTRAL	ÁREA ESPECIAL SETOR NORTE VIA SN 2
TERMINAL RECANTO DAS EMAS I	ÁREA ESPECIAL – QUADRA 311 – RECANTO DAS EMAS
TERMINAL RECANTO DAS EMAS II	SUBCENTRO 400/600 - RECANTO DAS EMAS
TERMINAL RIACHO FUNDO I	QUADRA AC – 04 – LOTES 6 A 8 RIACHO FUNDO
TERMINAL RIACHO FUNDO II	ÁREA ESPECIAL – QUADRA QS 18 – RIACHO FUNDO II
TERMINAL GUARÁ I	ÁREA ESPECIAL – QUADRA QI 12
TERMINAL GUARÁ II	ÁREA ESPECIAL 10 – LOTE B – GUARÁ II
TERMINAL NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª AVENIDA, FRENTE À ÁREA ESPECIAL 7
TERMINAL CRUZEIRO NOVO	SHCE SUL 1003 – ÁREA ESPECIAL – CRUZEIRO NOVO
TERMINAL SÃO SEBASTIÃO	ÁREA ESPECIAL – EDF – 135 – SÃO SEBASTIÃO
TERMINAL ITAPOÁ	ÁREA ESPECIAL – TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO
TERMINAL PARANOÁ ASA NORTE	AV. PARANOÁ – QUADRA 33 – LOTE 01 PARANOÁ SETOR TERMINAL NORTE – LOTE ‘J’
TERMINAL SOBRADINHO CENTRO	QUADRA CENTRAL - LOTE L
TERMINAL SOBRADINHO II	QUADRA AR 25 – CONJ. 01 – LOTE 02
TERMINAL PLANALTINA	ÁREA ESPECIAL – AV. INDEPENDÊNCIA – SETOR DE HOTÉIS E DIVERSÕES – PROJEÇÃO “O”
RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	POSTO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO /PLATAFORMA TÊRREA NORTE
METROPOLITANO (TOURING)	TOURING CLUB (AO LADO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO)

